



DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS DE LETRAS FINANCEIRAS DA 2ª EMIÇÃO DO BANCO PAN S.A.

Este Documento de Informações Essenciais de Letras Financeiras ("DIE") refere-se aos termos e condições da 2ª (segunda) emissão de letras financeiras do **BANCO PAN S.A.**, instituição financeira com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 59.285.411/0001-13, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.374, 16º andar, CEP 01310-100 ("Letras Financeiras", "Emissão" e "Emitente", respectivamente), nos termos da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada ("Lei 12.249"), da Resolução n.º 4.733, de 27 de junho de 2019, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada ("Resolução CMN 4.733" e "CMN", respectivamente), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), as quais serão distribuídas publicamente, com dispensa de registro, nos termos da Resolução da CVM n.º 8, de 14 de outubro de 2020, conforme alterada ("Resolução CVM 8" e "Oferta", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Letras Financeiras, para Distribuição Pública com Dispensa de Registro, do Banco PAN S.A.*" celebrado em 14 de junho de 2021, entre o Emitente e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante da comunhão dos titulares de Letras Financeiras ("Titulares de Letras Financeiras"), nos termos da regulamentação e legislação aplicável ("Agente de Letras Financeiras"), conforme alterado de tempos em tempos ("Instrumento de Emissão").

A presente Oferta foi automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do disposto no artigo 2º da Resolução CVM 8, de modo que a CVM não analisou previamente esta Oferta. A distribuição das Letras Financeiras não implica, por parte da CVM, a garantia de veracidade das informações prestadas, de adequação das Letras Financeiras à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Emitente ou das instituições intermediárias.

DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS – DIE DAS LETRAS FINANCEIRAS DA 2ª EMISSÃO DO BANCO PAN S.A.

As informações apresentadas neste DIE não implicam, por parte dos Coordenadores (conforme definido abaixo), qualquer declaração, garantia ou julgamento sobre a qualidade do Emitente. Os Coordenadores e seus representantes não se responsabilizam por quaisquer perdas que possam advir como resultado de decisão de investimento nas Letras Financeiras, pelos Investidores (conforme definido abaixo), tomada com base nas informações contidas neste DIE.

A Oferta, por se realizar no âmbito da Resolução CVM 8, não será objeto de registro perante a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), vez que a necessidade de registro de oferta de letras financeiras nos termos da referida resolução não está prevista no “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas”.

LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DO INSTRUMENTO DE EMISSÃO E DESTE DIE ANTES DE APLICAR NAS LETRAS FINANCEIRAS

A. Informações obrigatórias nos termos do Artigo 7º e Anexo B da Resolução CVM 8

Nome do Emitente	BANCO PAN S.A.
CNPJ do Emitente	59.285.411/0001-13.
Risco de crédito	<p>O recebimento dos montantes devidos ao Investidor está sujeito ao risco de crédito do Emitente.</p> <p>As Letras Financeiras não contam com qualquer garantia ou coobrigação, assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de Letras Financeiras dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Letras Financeiras pelo Emitente.</p> <p>Não há garantias de que os procedimentos de cobrança e/ou execução judicial ou extrajudicial das Letras Financeiras serão bem-sucedidos ou terão um resultado positivo.</p> <p>O pagamento da Remuneração das Letras Financeiras (conforme definido abaixo) depende do pagamento integral e tempestivo pelo Emitente. A ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira do Emitente e</p>

DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS – DIE DAS LETRAS FINANCEIRAS DA 2ª EMISSÃO DO BANCO PAN S.A.

	<p>sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos das Letras Financeiras.</p> <p>RECOMENDA-SE A LEITURA DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DO EMITENTE, DISPONÍVEL NA PÁGINA DE INTERNET (www.ri.bancopan.com.br). PARA CIÊNCIA DE FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO EMITENTE, ESPECIALMENTE OS ITENS “4.1 DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO” E “4.2 DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO”. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE O EMITENTE ESTÃO NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA.</p> <p>PARA TODOS OS EFEITOS, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E OS DEMAIS DOCUMENTOS PÚBLICOS DIVULGADOS PELA EMITENTE NÃO FAZEM PARTE DA OFERTA E, PORTANTO, NÃO FORAM REVISADOS, SOB QUALQUER ASPECTO, PELOS COORDENADORES.</p>
<p>Ausência de Garantia do FGC</p>	<p>As Letras Financeiras não são garantidas pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.</p>
<p>Possibilidade das Letras Financeiras gerarem valor de resgate inferior ao valor de sua emissão dependendo dos critérios de remuneração</p>	<p>O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula n.º 176 declarando ser “<i>nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela CETIP</i>”. Há a possibilidade de, em uma eventual disputa judicial, a Súmula n.º 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI (conforme definida abaixo) não é válida como fator de remuneração das Letras Financeiras. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares de Letras Financeiras uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para as Letras Financeiras e no DIE.</p>
<p>Resgate Antecipado e Amortização Antecipada</p>	<p>Nos termos do artigo 5º da Resolução 4.733, é vedado o resgate das Letras Financeiras, total ou parcialmente, antes da Data de Vencimento (conforme abaixo definido), observado que a vedação não será aplicável se o Emitente efetuar o resgate</p>

DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS – DIE DAS LETRAS FINANCEIRAS DA 2ª EMISSÃO DO BANCO PAN S.A.

	antecipado para fins de imediata troca do título por outra letra financeira de sua emissão. É vedada a amortização antecipada das Letras Financeiras.
Critérios já definidos no momento da Oferta para a troca prevista no item anterior	Nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 4.733, a troca das Letras Financeiras está sujeita (i) proibição de troca de letras financeiras com previsão de cláusula de subordinação, por Letras Financeiras sem previsão de cláusula de subordinação; (ii) proibição de troca de Letras Financeiras emitidas em prazo inferior a 12 (doze) meses; (iii) resgate antecipado por meio de mercado de balcão organizado; (iv) observância das seguintes características nas letras financeiras colocadas em substituição às Letras Financeiras a serem resgatadas: (a) valor nominal unitário igual ou superior ao valor de mercado da Letra Financeira deduzido das obrigações tributárias decorrentes da operação; e (b) prazo de vencimento superior ao prazo remanescente do título resgatado, observado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses; e (v) aprovação dos Titulares de Letras Financeiras reunidos em Assembleia Geral (conforme definido no Instrumento de Emissão).
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário de cada Letra Financeira, na Data de Emissão (conforme definida abaixo), será de R\$100.000,00 (cem mil reais) (" <u>Valor Nominal Unitário</u> ").
Prazo e Data de Vencimento	As Letras Financeiras da Primeira Série terão prazo de vencimento de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (" <u>Data de Vencimento das Letras Financeiras da Primeira Série</u> "), vencendo-se, portanto, em 13 de julho de 2023. As Letras Financeiras da Segunda Série terão prazo de vencimento de 3 (três) anos contados da Data de Emissão (" <u>Data de Vencimento das Letras Financeiras da Segunda Série</u> " e, em conjunto com a Data de Vencimento das Letras Financeiras da Primeira Série, " <u>Data de Vencimento</u> "), vencendo-se, portanto, em 13 de julho de 2024.
Taxa de Juros e Regime de Cálculo	Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da Primeira Série incidirão juros remuneratórios, a ser definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , correspondentes à variação

DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS – DIE DAS LETRAS FINANCEIRAS DA 2ª EMISSÃO DO BANCO PAN S.A.

	<p>acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “<i>over extra-grupo</i>”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa limitada a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“<u>Remuneração da Primeira Série</u>”). Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da Segunda Série incidirão juros remuneratórios, a ser definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa limitada a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“<u>Remuneração da Segunda Série</u>” e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, “<u>Remuneração</u>”).</p> <p>A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras, desde a data da primeira integralização até a Data de Vencimento das Letras Financeiras, de acordo com os critérios definidos no “Caderno de Fórmulas - CDBs, DIs, DPGE, LAM, LC, LF, LFS, LFSC, LFSN, IECI e RDB - Cetip21”, disponível para consulta no website da B3 (http://www.b3.com.br), de acordo com a seguinte fórmula:</p> $J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$ <p>onde:</p> <p>J = valor unitário da Remuneração acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;</p> <p>VNe = Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;</p>
--	--

DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS – DIE DAS LETRAS FINANCEIRAS DA 2ª EMISSÃO DO BANCO PAN S.A.

	<p>Fator Juros = (FatorDI x Fator Spread)</p> <p>onde:</p> <p>FatorDI = multiplicação da Taxa DI, desde o começo de cada período, até a data de cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais, apurado da seguinte forma:</p> $FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$ <p>onde:</p> <p>n = número total de Taxa DI considerada na atualização do ativo;</p> <p>TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, apurada conforme fórmula:</p> $TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$ <p>onde:</p> <p>DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;</p> <p>Fator <i>Spread</i> = Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento da seguinte forma:</p> $FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$ <p>onde:</p> <p><i>spread</i> = a ser definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, em forma nominal com 4 casas decimais;</p> <p>DP= número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data imediata de pagamento da Remuneração, conforme o caso, e a data de cálculo.</p>
--	--

DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS – DIE DAS LETRAS FINANCEIRAS DA 2ª EMISSÃO DO BANCO PAN S.A.

Outras Formas de Remuneração	Não aplicável.
Atualização do Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras	O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras não será atualizado monetariamente.
Forma, periodicidade e o local de pagamento da Remuneração e do Valor Nominal Unitário	<p>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de, se assim permitido nos termos do Instrumento de Emissão, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado (conforme definido no Instrumento de Emissão), vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos previstos no Instrumento de Emissão, o Valor Nominal Unitário e a Remuneração das Letras Financeiras serão integralmente pagos na respectiva Data de Vencimento das Letras Financeiras.</p> <p>Os pagamentos referentes às Letras Financeiras, bem como a quaisquer outras obrigações pecuniárias eventualmente devidas pelo Emitente no âmbito do Instrumento de Emissão, serão efetuados pelo Emitente, sem aplicação de qualquer dedução (exceto eventuais deduções previstas em leis tributárias) ou compensação nos termos do artigo 368 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e por meio dos procedimentos adotados pela B3 (conforme abaixo definido).</p> <p>Para fins deste DIE, “Dia Útil” significa (i) qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação aos pagamentos efetuados por meio da B3, qualquer dia exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais.</p>
Descrição da Garantia Real ou Fidejussória	Não aplicável, uma vez que as Letras Financeiras serão da espécie quirografária, não contando com quaisquer garantias, sejam reais ou pessoais.

DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS – DIE DAS LETRAS FINANCEIRAS DA 2ª EMISSÃO DO BANCO PAN S.A.

<p>Cláusula de opção de recompra pelo Emitente ou de opção de revenda para o Emitente</p>	<p>Uma vez que as Letras Financeiras serão emitidas sem cláusula de subordinação, conforme disposto no Instrumento de Emissão, o Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Letras Financeiras, desde que por meio da B3, para efeito de permanência em tesouraria e venda posterior, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor contábil de letras financeiras sem cláusula de subordinação de emissão do Emitente, nos termos do artigo 10 da Resolução 4.733. As Letras Financeiras adquiridas nos termos desta cláusula de terceiros por instituições do conglomerado prudencial do Emitente e as demais entidades submetidas ao controle direto ou indireto devem ser consideradas no cômputo do limite de que trata este item, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 10, da Resolução 4.733.</p> <p>As Letras Financeiras objeto do procedimento descrito acima poderão: (i) permanecer em tesouraria do Emitente; ou (ii) ser recolocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução 4.733. As Letras Financeiras, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Letras Financeiras.</p>
<p>Cláusula de subordinação aos credores quirografários</p>	<p>Não aplicável.</p>
<p>Entidade administradora do mercado organizado que mantém sistema de registro de Letras Financeiras</p>	<p>As Letras Financeiras serão depositadas para distribuição no mercado primário, exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado e administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sendo a liquidação financeira realizada através da B3. As Letras Financeiras serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), operacionalizado e administrado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica das Letras Financeiras realizadas exclusivamente na B3.</p>
<p>A PRESENTE OFERTA FOI AUTOMATICAMENTE DISPENSADA DE REGISTRO PELA CVM. A CVM NÃO ANALISOU PREVIAMENTE A PRESENTE OFERTA. A</p>	

DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS – DIE DAS LETRAS FINANCEIRAS DA 2ª EMISSÃO DO BANCO PAN S.A.

DISTRIBUIÇÃO DAS LETRAS FINANCEIRAS NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, A GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, DE ADEQUAÇÃO DAS LETRAS FINANCEIRAS À LEGISLAÇÃO VIGENTE OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO EMITENTE OU DAS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS.	
Balancetes e balanços patrimoniais do Emitente	Os balancetes e balanços patrimoniais do Emitente podem ser obtidos por meio do <i>website</i> https://ri.bancopan.com.br/ ; neste <i>website</i> , localizar e clicar no item “Informações Financeiras”.
Atos normativos do CMN e do Banco Central do Brasil que dispõe sobre as Letras Financeiras	Resolução 4.733, conforme alterada pela Resolução CMN n.º 4.749, de 29 de agosto 2019, pela Resolução CMN n.º 4.788, de 23 de março de 2020 e pela Resolução CMN n.º 4.795, de 02 de abril de 2020. Dispõe sobre as condições de emissão das Letras Financeiras por parte das instituições financeiras que especifica. Circular n.º 3.963, de 24 setembro de 2019. Dispõe sobre o depósito de Letras Financeiras em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil. Site Banco Central do Brasil para localização de normas: https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/buscanormas
Tributação aplicável	Vide o Anexo I ao presente DIE.
Encaminhamento de Reclamações ou dúvidas	Ao Emitente: https://www.bancopan.com.br/atendimento/fale-com-o-pan/ Ao Banco Central do Brasil: https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/registrar_reclamacao À CVM: https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg_sistema=sac

DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS – DIE DAS LETRAS FINANCEIRAS DA 2ª EMISSÃO DO BANCO PAN S.A.

B. Informações Adicionais

Número da Emissão	As Letras Financeiras representam a 2ª (segunda) emissão de Letras Financeiras do Emitente.
Valor Total da Emissão	O valor total da Emissão, na Data de Emissão (conforme abaixo definido), será de até R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), observado o montante mínimo de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (" <u>Montante Mínimo</u> ") e a possibilidade de distribuição parcial nos termos previstos no Instrumento de Emissão, sendo que o valor definitivo da Emissão será definido conforme demanda apurada no âmbito do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (conforme abaixo definido).
Séries	<p>A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, conforme vier a ser determinado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. A alocação das Letras Financeiras entre as séries da Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, observado que a quantidade de Letras Financeiras de quaisquer séries deverá ser diminuída da quantidade total de Letras Financeiras, limitando, portanto, a quantidade de Letras Financeiras a ser alocada na outra série, de forma que a soma das Letras Financeiras alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Letras Financeiras objeto da Emissão. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Letras Financeiras ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida.</p> <p>As Letras Financeiras objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série são doravante denominadas "Letras Financeiras da Primeira Série" e as Letras Financeiras objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série são</p>

DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS – DIE DAS LETRAS FINANCEIRAS DA 2ª EMISSÃO DO BANCO PAN S.A.

	doravante denominadas "Letras Financeiras da Segunda Série".
Quantidade	Serão emitidas até 7.500 (sete mil e quinhentas) Letras Financeiras, observada a possibilidade de distribuição parcial e o Montante Mínimo, nos termos previstos no Instrumento de Emissão. A quantidade de Letras Financeiras a ser emitida e alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Coleta de Intenções de Investimento	<p>Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores para a verificação da demanda pelas Letras Financeiras e definição, pelo Emitente em conjunto com os Coordenadores, da quantidade de Letras Financeiras a ser emitida, bem como da Remuneração das Letras Financeiras ("<u>Procedimento de <i>Bookbuilding</i></u>")</p> <p>Encerrado o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, o Coordenador Líder consolidou as intenções de investimento dos Investidores.</p> <p>O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> foi ratificado por meio de aditamento ao Instrumento de Emissão, a ser celebrado e registrado nos termos previstos no Instrumento de Emissão, mas de qualquer forma anteriormente à Data de Emissão, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pelo Emitente, conforme disposto no Instrumento de Emissão.</p>
Público Alvo	As Letras Financeiras serão objeto de distribuição pública com dispensa de registro, nos termos da Resolução CVM 8, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sob regime de colocação de melhores esforços de distribuição (" <u>Coordenadores</u> ", sendo a

DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS – DIE DAS LETRAS FINANCEIRAS DA 2ª EMISSÃO DO BANCO PAN S.A.

	<p>instituição intermediária líder o “<u>Coordenador Líder</u>”) tendo como público-alvo investidores em geral, incluindo, portanto: investidores institucionais, assim entendidos, em conjunto e indistintamente os investidores profissionais, assim definidos no artigo 11 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“<u>Investidores Profissionais</u>” e “<u>Resolução CVM 30</u>”, respectivamente) e os investidores qualificados, assim definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30 (“<u>Investidores Qualificados</u>” e “<u>Investidores Institucionais</u>”, respectivamente); e demais investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não possam ser classificados como Investidores Institucionais (“<u>Investidores Não Institucionais</u>” e, em conjunto com os Investidores Institucionais, “<u>Investidores</u>”; sendo os Investidores que efetivamente subscreverem e integralizarem as Letras Financeiras denominados Titulares de Letras Financeiras).</p>
<p>Comprovação de Titularidade</p>	<p>Para todos os fins de direito, a titularidade das Letras Financeiras será comprovada por meio de extrato individualizado e, a pedido do titular de Letras Financeiras, exclusivamente para fins do artigo 38, parágrafo 1º, da Lei 12.249, por meio de certidão de inteiro teor, ambos emitidos pela B3. Adicionalmente, a titularidade das Letras Financeiras será evidenciada por meio de extrato da conta de depósito emitido pelo Emitente ou, se contratado, pelo Escriturador (conforme abaixo definido), com base nas informações geradas pela B3.</p>
<p>Espécie</p>	<p>As Letras Financeiras serão da espécie quirografia e não possuirão cláusula de subordinação.</p>

DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS – DIE DAS LETRAS FINANCEIRAS DA 2ª EMISSÃO DO BANCO PAN S.A.

Conversibilidade	As Letras Financeiras não serão conversíveis em ações de emissão do Emitente.
Data de Emissão	Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Letras Financeiras será 13 de julho de 2021 (“ <u>Data de Emissão</u> ”).
Agente de Letras Financeiras	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 1052, 13º andar, CEP 04534-004.
Escriturador	A Escrituração das Letras Financeiras será realizada pelo ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 10º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001-64 (“ <u>Escriturador</u> ”).
Classificação de Risco	Foi contratada como agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (<i>rating</i>) das Letras Financeiras da presente Emissão a Standard’s & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.295.585/0001-40, que atribuiu classificação de risco (<i>rating</i>) equivalente a “ brAAA ” às Letras Financeiras.
Repactuação Programada	As Letras Financeiras não serão objeto de repactuação programada.
Prorrogação dos Prazos	Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer montante devido, nos termos do Instrumento de Emissão, pelo Emitente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for um Dia Útil.

DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS – DIE DAS LETRAS FINANCEIRAS DA 2ª EMISSÃO DO BANCO PAN S.A.

Encargos Moratórios	<p>Sem prejuízo da Remuneração das Letras Financeiras, ocorrendo impontualidade no pagamento pelo Emitente de qualquer quantia devida aos Titulares de Letras Financeiras, os débitos em atraso vencidos e não pagos pelo Emitente, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).</p>
Imunidade Tributária	<p>Caso goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, o Titular de Letras Financeiras deverá encaminhar ao Emitente, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Letras Financeiras, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Caso, no entendimento justificado do Emitente, a documentação comprobatória da imunidade de que trata esta cláusula não seja suficiente para comprová-la, ou caso o Titular de Letras Financeiras não envie dentro do prazo definido nesta cláusula as informações estabelecidas neste item referentes à sua isenção ou imunidade tributária, o pagamento será realizado com a retenção da alíquota dos tributos incidentes.</p> <p>O Titular de Letra Financeira que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do Instrumento de Emissão, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa,</p>

DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS – DIE DAS LETRAS FINANCEIRAS DA 2ª EMISSÃO DO BANCO PAN S.A.

	<p>ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato imediatamente, de forma detalhada e por escrito, ao Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada.</p>
--	---

ANEXO I

TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

Tributação Aplicável aos Investidores. Alguns investidores podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização. Os investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste Anexo I para fins de avaliar o investimento nas Letras Financeiras, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica sobre o investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com as Letras Financeiras.

Imposto de Renda. Pessoas Físicas ou Jurídicas Residentes no Brasil: Como regra geral, os rendimentos de renda fixa auferidos por pessoas física e jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis, de (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; (iv) 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.. Como as Letras Financeiras têm prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias, a alíquota aplicável é de 15%.

O prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo titular da Letra Financeiras efetuou o investimento, até a Data de Vencimento das Letras Financeiras (artigo 1º da Lei 11.033/2004 e artigo 65 da Lei 8.981/1995). Há ainda regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (“IRPJ”) apurado em cada período de apuração. O rendimento deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”).

DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS – DIE DAS LETRAS FINANCEIRAS DA 2ª EMISSÃO DO BANCO PAN S.A.

As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano ou R\$ 20.000,00 (vinte mil) por mês. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% e não equiparadas. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em letras financeiras auferidos por pessoas jurídicas, tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa para fins da apuração da Contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”) estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente (Decreto n.º 8.426/2015).

Com relação aos investimentos nas Letras Financeiras realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, de acordo com a legislação aplicável a cada caso.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em letras financeiras por essas entidades, geralmente e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%.

A alíquota de CSLL aplicável a essas entidades desde 1º de janeiro de 2019 era, em regra, de 15%. Os bancos de qualquer espécie estavam sujeitos à CSLL à alíquota de 20% desde 1º de março 2020, com base na Emenda Constitucional n.º 103/2019. A Medida Provisória n.º 1.034, publicada em 1º de março de 2021 e válida a partir de 1º de julho de 2021, alterou as alíquotas aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (i) 20% até 31 de dezembro de 2021 e 15% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil e associações de poupança e empréstimo; (ii) 20% até 31 de dezembro de 2021 e 15% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das cooperativas de crédito; e (iii) 25% até 31 de dezembro de 2021 e 20% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie.

Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em letras financeiras estão sujeitos ao PIS e COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação. Para as pessoas físicas e pessoas jurídicas optantes pela inscrição no Simples

DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS – DIE DAS LETRAS FINANCEIRAS DA 2ª EMISSÃO DO BANCO PAN S.A.

Nacional ou isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (art. 76, II, da Lei n.º 8.981).

A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, conforme item “Imunidade Tributária” acima (art. 71 da Lei n.º 8.981, com a redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes no Exterior. Regra geral, os investidores residentes no Exterior estão sujeitos ao mesmo tratamento tributário aplicável aos investidores pessoas físicas residentes no Brasil. Não obstante, os ganhos de capital auferidos por investidores residentes e domiciliados no exterior, que ingressarem recursos no Brasil de acordo com os termos previstos na Resolução CMN 4.373 e que não residam em país ou jurisdição com tributação favorecida nos termos do art. 24 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 – Lei n.º 9.430/1996, estarão sujeitos a regime de tributação diferenciado. Regra geral, os rendimentos auferidos por tais investidores, estarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%, nos termos da IN RFB 1.585/2015.

Os ganhos auferidos pelos investidores na cessão ou alienação das Letras Financeiras em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado que atendam aos requisitos acima podem estar sujeitos a um tratamento específico. Para maiores informações sobre o assunto, aconselhamos que os investidores consultem seus assessores legais.

Caso os investidores sejam residentes em jurisdição com tributação favorecida, o IRRF incidirá conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis, sendo no caso das Letras Financeiras, restritas à alíquota de 15%, como investimento com prazo superior a 720 dias. Embora seja possível sustentar que o ganho de capital deva ser considerado como rendimento, caso em que estaria sujeito às alíquotas regressivas de 22,5% a 15%, há risco de ser considerado como ganho sujeito à incidência do imposto de renda à alíquota de 25%.

Considera-se jurisdição com tributação favorecida para fins da legislação brasileira aplicável a investimentos estrangeiros nos mercados financeiro e de capitais brasileiros, os países e jurisdições (i) que não tributem a renda ou capital, (ii) que o fazem à alíquota máxima inferior a 20%, (iii) que o fazem à alíquota máxima inferior a 17%, no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na IN RFB 1.530, de 19 de dezembro de 2014 ou (iv) cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A

DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS – DIE DAS LETRAS FINANCEIRAS DA 2ª EMISSÃO DO BANCO PAN S.A.

lista de países e jurisdições cuja tributação é classificada como favorecida consta da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 4 de junho de 2010.

A Lei n.º 11.727, de 23 de junho de 2008 (“Lei n.º 11.727/2008”), acrescentou o conceito de “regime fiscal privilegiado” para fins de aplicação das regras de preços de transferência e das regras de subcapitalização, assim entendido o regime legal de um país que (i) não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% ou 17%, conforme aplicável; (ii) conceda vantagem de natureza fiscal a pessoa física ou jurídica não residente sem exigência de realização de atividade econômica substantiva no país ou dependência ou condicionada ao não exercício de atividade econômica substantiva no país ou dependência; (iii) não tribute, ou o faça em alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) os rendimentos auferidos fora de seu território; e (iv) não permita o acesso a informações relativas à composição societária, titularidade de bens ou direitos ou às operações econômicas realizadas.

A despeito de o conceito de “regime fiscal privilegiado” ter sido editado para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização, é possível que as autoridades fiscais tentem estender a aplicação desse conceito para outras questões. Recomenda-se, portanto, que os investidores consultem seus próprios assessores legais acerca dos impactos fiscais relativos à Lei n.º 11.727/2008.

Adicionalmente, os ganhos decorrentes das operações em bolsa ou balcão organizado realizadas por investidores residentes em jurisdição com tributação favorecida sujeitam-se também ao IRRF à alíquota de 0,005%, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 1.585/2015, artigo 63, parágrafo 3º, inciso I, “b”, e inciso II, “c”.

IOF/Câmbio. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN nº 4.373/2014, inclusive por meio de operações simultâneas, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas de câmbio, dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto nº 6.306/2007 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Títulos. As operações com Letras Financeiras estão sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota de 0%, nos termos do Decreto n.º 6.306 de 14 de dezembro de 2007, artigo 32, §2º, inciso VI. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, embora essa possibilidade seja válida apenas

DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS – DIE DAS LETRAS FINANCEIRAS DA 2ª EMISSÃO DO BANCO PAN S.A.

para as transações efetuadas em data futura àquela em que ocorreu a majoração da alíquota.